



CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA  
ITABAIANINHA-SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 de 28 de fevereiro de 2020

Aprova a adequação do Anexo I do Plano Municipal de Educação (Lei nº 940, de 10 de junho de 2015) ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a ausência de indicadores e prazos nas metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME (Lei nº 940/2015) – dificultam o processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e do próprio PME, principalmente;

**CONSIDERANDO** que no referido PME (Lei nº 940/2015) apresentam-se metas e estratégias com ações sobrepostas, repetitivas;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 940/2015, que delega a competência para ajustes e adequações do PME à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, de forma consensual;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma Lei 940/2015 determina que a discussão deve ocorrer com ampla participação de "...representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, para que as discussões sobre as

temáticas educacionais sejam pertinentes, no momento de adequação da realidade educacional vivenciada pelo município e a ações reiteradas para a oferta de uma educação de qualidade.”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 940/2015 passará a vigor com a seguinte estrutura de Metas e respectivas Estratégias:

**ANEXO I**

**METAS E ESTRATÉGIAS DO PME (LEI Nº 940/2015)**

**META 1** - Realizar e/ou oportunizar, anualmente, formação para, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das equipes técnicas administrativas e pedagógicas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como formação continuada para 100% dos docentes da Rede Municipal de Ensino.

**Estratégias:**

**1.1)** capacitar todos os professores municipais para aprofundamento das práticas pedagógicas nas modalidades de ensino e áreas de conhecimento, pelo menos, em dois encontros semestrais;

**1.2)** promover encontro formativo com todos os professores sobre temáticas de Educação Especial voltadas para o ensino às pessoas com deficiência, assim como capacitar os profissionais vinculados ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, em temáticas que visem o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico especializado, pelo menos, uma vez ao ano e no período de vigência deste PME;

**1.3)** capacitar equipes técnicas das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, execução e monitoramento do Projeto Político-Pedagógico, entre outras temáticas necessárias para o aprimoramento administrativo e pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

**1.4)** realizar seminário sobre Legislação Educacional (apropriação, revisão e/ou adequação), pelo menos, uma vez a cada ano, para técnicos da Secretaria Municipal de Educação e equipes gestoras das escolas;

1.5) dispor de um espaço físico amplo a ser utilizado como centro de capacitação dos profissionais que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino que comporte, no mínimo, 200 (duzentos) participantes.

**META 2** – Desenvolver, por meio de todas as escolas, anualmente, projetos e/ou ações para melhorar os canais de participação dos alunos, pais e comunidade na gestão da escola.

**Estratégias:**

2.1) promover, pelo menos, dois encontros anuais entre comunidade e escola, para abertura de canais de articulação entre as mesmas;

2.2) instituir um dia no mês de abril, de acordo com o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, para a participação dos pais, com palestras educativas e plantões pedagógicos. Esse dia será denominado como o “Dia da Família na Escola”.

**META 3** – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

**Estratégias:**

3.1) promover, com o apoio da União, do estado e/ou entidades filantrópicas, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo. Caberá regulamentação mais detalhada para cumprimento dessa estratégia;

3.2) implantar, através de parceria com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

3.3) estabelecer, através de parceria com a União, a implantação de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação

de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

3.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

3.5) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

3.6) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola e, na impossibilidade, estabelecer parcerias com instituições especializadas;

3.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

3.8) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

3.9) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com rede pública de ensino.

**META 4** – Oferecer alimentação escolar de qualidade para todos os discentes nos duzentos (200) dias letivos anuais.



### **Estratégias:**

- 4.1) realizar visitas técnicas nas unidades escolares visando o acompanhamento na execução do cardápio, condições de infraestrutura do local de produção e a aceitação dos comensais das preparações oferecidas;
- 4.2) capacitar as merendeiras, pelo menos, uma vez a cada ano, antes do início de cada período letivo;
- 4.3) elaborar cardápios tomando por base as necessidades nutricionais e a faixa etária dos alunos que compõem a rede municipal de ensino;
- 4.4) buscar meios para garantir a compra e entrega da alimentação escolar no tempo adequado, ao ponto de não permitir a falta da mesma no transcorrer de cada ano letivo;
- 4.5) promoção de práticas alimentares saudáveis, prevenção de obesidade e desnutrição, dentre outras doenças, através de atividades de educação nutricional, com a comunidade escolar e pais, em parceria com a Secretaria de Saúde, inclusive através do PSE (Programa Saúde na Escola);
- 4.6) execução de teste de aceitabilidade, através de uma amostra de alunos, no qual se avalie a aceitação dos alimentos oferecidos no cardápio do ano letivo.

**META 5** – Oferecer transporte escolar aos discentes e docentes da rede municipal de ensino de forma que atenda ao calendário letivo anual e o conjunto das normas reguladoras sobre o tema.

### **Estratégias:**

- 5.1) mapear, por regiões educacionais do município, toda a necessidade de transporte escolar, garantindo o cumprimento dos horários;
- 5.2) garantir a segurança do transporte dos alunos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais por meio da presença de, pelo menos, um auxiliar do condutor, nos casos de ônibus e micro-ônibus;
- 5.3) garantir que os alunos transportados pela frota própria da Prefeitura Municipal, assim como nos transportes terceirizados, viagem em veículos devidamente higienizados;



5.4) construir, no início de cada ano letivo, em parceria com a SMTT e o Estado, campanha de conscientização com propósito de melhorar tanto o comportamento dos alunos do transporte público quanto a qualidade dos serviços prestados pelos condutores dos transportes escolares;

5.5) buscar meios para garantir que todo veículo do transporte escolar esteja com autorização especial, expedida pela divisão de fiscalização de veículos e condutores do DETRAN, ou pela circunscrição regional de trânsito CIRETRAN. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo e em local visível;

5.6) realizar as vistorias normais do DETRAN e mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho) para verificação específica dos itens de segurança dos veículos.

**META 6** – Definir, anualmente, instrumentos de monitoramento que visem assegurar e fortalecer as ações a serem desenvolvidas pelas escolas, com vistas ao atendimento satisfatório das demandas administrativas e pedagógicas.

**Estratégias:**

6.1) elaborar cronograma anual de visitas de modo a contemplar, pelo menos, três visitas por escola da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de monitorar a execução das ações administrativas e pedagógicas;

6.2) elaborar calendário letivo anual prevendo encontros periódicos, no mínimo bimestralmente, entre a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e as equipes administrativas e pedagógicas das Unidades Escolares;

6.3) implantar e/ou implementar ações destinadas à elaboração, execução e monitoramento do sistema de avaliação administrativo e pedagógico das escolas da rede municipal.

**META 7** – Criar mecanismos que subsidiem na universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e desenvolver ações para garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



## **Estratégias:**

7.1) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

7.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

7.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, no decorrer de todo ano letivo, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

7.4) estabelecer parceria com a União e demais órgãos ou entidades filantrópicas a fim de desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

7.5) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

7.6) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

7.7) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

7.8) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, em escolas cada vez mais estruturadas e localizadas na própria zona rural;

7.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

7.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames, concursos nacionais, estaduais e municipais;

7.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**META 8** – Reduzir salas multisseriadas de forma a erradicá-las até o final da vigência do PME.

**Estratégias:**

8.1) nuclear, de forma gradativa, as salas multisseriadas, atendendo aos seguintes critérios:

8.1.1) escola com turma(s) composta(s) por alunos da Educação Infantil com matrícula inferior a 10 alunos;

8.1.2) escola com turma(s) composta(s) por alunos do Ensino Fundamental de 9 anos com matrícula inferior a 10 anos;

8.1.3) escola com turma(s) composta(s) por alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos com matrícula inferior a 15 alunos.

8.2) reunir pais e representantes da comunidade para exposição de projeto de nucleação.

**META 9** – Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:



<b>Média do IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental</b>						
<b>Ano</b>	2015	2017	2019	2021	2023	2025
<b>Metas Previstas</b>	4,0	4,3	4,7	5,0	5,3	5,6
<b>Metas executadas no período</b>	4,2	4,9				
<b>Média do IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental</b>						
<b>Ano</b>	2015	2017	2019	2021	2023	2025
<b>Metas Previstas</b>	3,9	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3
<b>Metas executadas no período</b>	3,8	4,3				

**Estratégias:**

9.1) assegurar e:

a) garantir políticas públicas internas e através de parcerias, a fim de, no sétimo ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado níveis suficientes de aprendizado, em relação aos seus direitos e aos objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) garantir políticas públicas internas e através de parcerias, a fim de, até o último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado níveis suficientes de aprendizado, em relação aos seus direitos e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

9.2) garantir a execução do processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos avaliativos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

9.3) assegurar a execução dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico, administrativo e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, monitores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

9.4) garantir transporte gratuito para todos, principalmente para os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante a renovação e padronização integral das frotas de veículos própria e terceirizada, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, através de parceria com a União, com o estado ou proveniente de recursos próprios, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local;

9.5) garantir e universalizar, com a parceria da União, até o sétimo ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da vigência deste PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

9.6) realizar parceria com a União a fim de obter apoios técnico e financeiro para uma gestão escolar mais descentralizada mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

9.7) implantar, juntamente com a União, programas e ações de atendimento aos alunos, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas

suplementares de material didático-escolar, transporte, uniforme escolar, alimentação e assistência à saúde;

9.8) assegurar, em parceria com a União e demais órgãos e entidades parceiras, a todas as escolas públicas municipais o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, além de garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

9.9) implantar, em regime de colaboração ou com recursos próprios, programa de reestruturação física e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

9.10) disponibilizar, em parceria com a União e/ou outros colaboradores, equipamentos, manutenção, reposição e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar e fora dele, a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

9.11) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como buscar implantar programa municipal ou equivalente de formações inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação e das escolas municipais;

9.12) garantir políticas de combate à violência na escola por meio do desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

9.13) consolidar a educação de populações tradicionais, principalmente as do campo, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e

de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para as formações inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

9.14) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

9.15) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

9.16) estabelecer ações locais efetivas, no âmbito escolar e fora dele, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e às integridades física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

9.17) promover com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, priorizando a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

9.18) implantar, em regime de colaboração com a União e/ou outros parceiros, programa municipal ou equivalente de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

9.19) estabelecer políticas próprias de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho escolar nos indicadores educacionais criados pelo próprio município e/ou nos de níveis nacional e/ou estadual, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe gestora, da equipe de apoio e dos alunos;



9.20) divulgar e fomentar o desenvolvimento das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, observada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

9.21) realizar um seminário objetivando rever os procedimentos didáticos e pedagógicos do ensino;

9.22) realizar um seminário com o objetivo de discutir o ensino noturno a partir de novas estratégias de ofertas e conteúdos;

9.23) implantar no Sistema Municipal de Ensino programa operacional tecnológico para o acompanhamento da frequência e rendimento escolar dos discentes entre outras informações pertinentes;

9.24) encaminhar, bimestralmente, relatório de frequência do discente quando inferior a 75% (setenta e cinco por cento) aos órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude e à Secretaria Municipal de Educação;

9.25) definir uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que permita uma aprendizagem de qualidade e uma saúde financeira condizente com as necessidades de investimentos em itens que permitam esse salto qualitativo pedagógico. Delimitar, as seguintes relações aluno/professor média por turma: (a) Creche: mínimo de 15 crianças e máximo de 20, (b) Jardim I: mínimo de 15 alunos e máximo de 20, (c) Jardim II: mínimo de 20 alunos e máximo de 25, (d) Ensino Fundamental 1º e 2º anos: mínimo de 20 alunos e máximo de 25, (e) Ensino Fundamental 3º ao 5º anos: mínimo de 25 alunos e máximo de 30, (e) Ensino Fundamental, anos finais: mínimo de 30 alunos e máximo de 35.

**META 10** – Buscar, dentro das possibilidades estruturais, econômicas e de recursos humanos da rede municipal, universalizar, até 2016 a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.



## **Estratégias:**

10.1) definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

10.2) realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

10.3) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal ou equivalente de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

10.4) implantar, até o final da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores considerados relevantes;

10.5) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

10.6) implantar, em caráter complementar e em parceria com a União, o estado e/ou entidades do terceiro setor, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

10.7) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

10.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de

transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

10.9) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e à juventude, preservando o direito de opção da família em relação às matrículas de crianças de até 3 (três) anos;

10.10) o Município, com a colaboração da União e dos Estados, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

10.11) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**META 11** – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

#### **Estratégias:**

11.1) estruturar, também em regime de colaboração com a União e o Estado, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

11.2) instituir instrumentos de avaliação municipal e aderir aos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, buscando a implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do segundo ano do ensino fundamental;

11.3) garantir, em regime de colaboração com a União, o estado e/ou outros parceiros, a implementação de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



11.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos;

11.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

11.6) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

**META 12** – Buscar, em regime de colaboração com a União, o Estado e/ou outros parceiros, elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2022 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

#### **Estratégias:**

12.1) assegurar, dentro das possibilidades econômicas, estruturais e de recursos humanos da rede, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

12.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

12.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

12.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

12.5) realizar avaliações nacionais e municipais, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;





12.6) buscar parceria junto à União, ao estado e/ou a outros parceiros, a fim de proporcionar o atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

12.7) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos.

**META 13** – Oferecer, em regime de colaboração com a União, o Estado, outros municípios, entidades do terceiro setor e/ou outros, e dentro das possibilidades reais de infraestrutura econômica, em conformidade com a disponibilidade do público, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

#### **Estratégias:**

13.1) manter, em parceria junto à União, o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

13.2) implantar, em parceria junto à União, Estado e demais parceiros, formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador bem como a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos;

13.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância, através do regime de colaboração com a União;



13.4) garantir a busca de ampliação de oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria junto à União, Estado e demais parceiros;

13.5) implantar, com apoio da União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

13.6) buscar implantar, podendo contar com o apoio da União e/ou do Estado, programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

13.7) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, em parceria com a União, Estado e entidades filantrópicas, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.

**META 14** – Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos, para a efetivação da Gestão Democrática, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho necessários aos(às) cargos(funções), no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto.

**Estratégias:**

14.1) garantir a busca de repasse de transferências voluntárias da União e do Estado, na área da educação, após aprovação de lei municipal específica que regule a Gestão Escolar Democrática, respeitando-se, nesta lei municipal, a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos cargos ou funções da equipe gestora da escola (Direção e Coordenação Pedagógica),



critérios técnicos de mérito e desempenho, com paralela identificação de perfis de liderança, no mesmo certame. A referida lei municipal regulamentará ainda as formas de avaliações de desempenho dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos selecionados durante os trabalhos, o período em que essas avaliações se darão, quais as instrumentais serão consideradas para tal, bem como as condições para a permanência ou não em cada um dos aludidos (as) cargos (funções);

14.2) implementar os programas da União referentes ao apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

14.3) estimular, em conformidade com as possibilidades reais e estruturais, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

14.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

14.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

14.6) garantir a busca de parcerias com a União a fim de desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica através de orientação técnica do Ministério da Educação, a fim de

subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

14.7) constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

14.8) favorecer processos de autonomias pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, desde que em consonância com as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

14.9) realizar processo seletivo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com paralela identificação de perfis de liderança, no mesmo certame, em consonância com a Lei Municipal específica que regulamentará a matéria;

14.10) o candidato selecionado para o(a) cargo(função) de Diretor(a) escolherá seu(s) Coordenador(es) Pedagógico(s), dentre os igualmente selecionados para tal cargo(função) e, após a definição deste, deverá apresentar, como requisito para a investidura de ambas no(na) cargo(função) para o(a) qual foi selecionado, um plano de trabalho conjunto (construído por ambos) à Secretaria Municipal de Educação para que sua execução possa ser monitorada na prática, cuja regulamentação será definida conforme lei específica.

**META 15** – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

**Estratégias:**

15.1) garantir a busca da assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

15.2) assegurar o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério.



**META 16** – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica de todo o sistema de ensino e, para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Estratégias:**

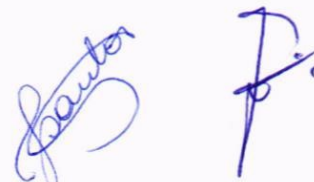
16.1) manter a estrutura da rede pública de educação básica com 90% (noventa por cento) no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

16.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada componente curricular;

16.3) em havendo necessidade, poderá o município lançar mão de profissionais aprovados em prova nacional, realizada pelo MEC, com vistas a subsidiar os municípios na admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, mediante adesão;

16.4) manter, no plano de Carreira do profissional da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

16.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;



16.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

16.7) constituir comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema de ensino, para subsidiar a reestruturação e implementação dos Planos de Carreira e acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público.

**META 17** – Disponibilizar para os Conselhos Municipais os documentos necessários para as suas respectivas atuações.

**Estratégias:**

17.1) estabelecer preferencialmente, a última quarta-feira de cada mês, para o atendimento às solicitações encaminhadas pelos Conselhos Municipais;

17.2) capacitar membros dos Conselhos Municipais integrantes da Secretaria Municipal de Educação e demais esferas representativas que constituem os mesmos.

**META 18** – Buscar elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do município, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Estratégias:**

18.1) implementar, com parceria da União, do estado e/ou outros parceiros, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;



18.2) implantar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e/ou outros sistemas, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, a partir de parcerias com a União, o Estado e/ou outros parceiros;

18.3) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

18.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**META 19** – Promover políticas públicas que busquem a universalização para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de um sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Estratégias:**

19.1) promover, no prazo de vigência deste PME, políticas públicas que possibilitem a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

19.2) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais;



19.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

19.4) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22, do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

19.5) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

19.6) ampliar, com apoio da União, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

19.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.





Art. 2º Esta resolução entra em vigor depois de homologada, na data de sua publicação.

Sede da Sala dos Conselhos Municipais.

Itabaianinha/SE, 28 de fevereiro de 2020

*Jozilene Francisca do N. Santos*  
**Jozilene Francisca do Nascimento Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA  
HOMOLOGO**

**ITABAIANINHA, 28/02/2020**

*José Thiago Alves de Carvalho*  
**José Thiago Alves de Carvalho**  
Secretário Municipal de Educação de Itabaianinha